



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.093/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 056/2025

OBJETO: Constitui objeto a aquisição de 01 (uma) plaina desengrossadeira 400 mm seminova, com especificações técnicas compatíveis com o uso em marcenaria e serviços de preparação de madeira, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social de Ronda Alta RS.

CONTRATADA: IMPORTH COMERCIO DE MAQUINAS E ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA.

CNPJ N°: 06.882.438/0001-27

ENDEREÇO: RUA PADRE AURÉLIO CANZI 3748, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO SÃO MIGUEL DO OESTE SC.

VALOR: R\$ 11.300,00 (ONZE MIL E TREZENTOS REAIS)

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a aquisição de 01 (uma) plaina desengrossadeira 400 mm seminova, com especificações técnicas compatíveis com o uso em marcenaria e serviços de preparação de madeira, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social de Ronda Alta RS.

A empresa IMPORTH COMERCIO DE MAQUINAS E ESQUADRIAS DE MADEIRAS LTDA, deverá oferecer os seguintes produtos:

ITEM	QUANT	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR Total
	UND.			
01	01	Plaina Desengrossadeira 400 mm semi nova com eixo quadrado, duas facas, motor trifásico de 7,5 cvs, com especificações técnicas compatíveis com o uso em marcenaria e serviços de preparação em madeira, em perfeito estado de uso, com no máximo 5 anos de uso comprovado, tensão compatível com a rede local (informar se 220v ou 380v) industrial/ semi-industrial, proteção de segurança no eixo, base robusta.	R\$ 11.300,00	R\$ 11.300,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. No ano de 2021 foi sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a qual veio para substituir a antiga lei, e tem um prazo de 02 anos para adequação e uso obrigatório. Com isso, durante este tempo os órgãos públicos podem optar entre as duas em seus processos licitatórios.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A Dispensa de Licitação para a aquisição de 01 (uma) plaina desengrossadeira 400 mm seminova, com especificações técnicas compatíveis com o uso em marcenaria e serviços de preparação de madeira, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social de Ronda Alta RS encontra amparo legal no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)¹

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10^a ed. São Paulo: Dialética, 2004.

peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

RAZÕES: DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI – razão da escolha do contratado;”

A aquisição de 01 (uma) plaina desengrossadeira 400 mm seminova, com especificações técnicas compatíveis com o uso em marcenaria e serviços de preparação de madeira, destinada ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social de Ronda Alta RS foi da empresa **IMPORTH COMERCIO DE MAQUINAS DE MADEIRA LTDA**, porque dentre todos os orçamentos pedidos a empresa foi o menor valor proposto.

DO PREÇO:

Lei 14.133/21:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII – justificativa de preço;”

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Consideramos a realidade da região para a execução desses serviços, a fim de obter preços mais próximos do praticado no mercado, considerando as experiências enfrentadas pelas empresas, no intuito de evitar-se contratações com a formalização de preços descompactáveis ou impraticáveis.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente aquisição se justifica pela necessidade de estruturação das ações de apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social, acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social de Ronda Alta/RS. A plaina desengrossadeira será utilizada no preparo e beneficiamento de madeiras destinadas à construção e reforma de moradias de famílias em condições precárias de habitação, por meio de programas e projetos sociais promovidos pela secretaria. O equipamento possibilitará a padronização da espessura das peças de madeira, garantindo qualidade, segurança e melhor aproveitamento do material, além de otimizar os serviços realizados por equipes técnicas e/ou voluntárias envolvidas nessas ações. Trata-se, portanto, de uma ferramenta essencial para o fortalecimento da rede de proteção social, viabilizando melhorias habitacionais com impacto direto na qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade, em consonância com os princípios da Política de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A modalidade sugerida para realizar a contratação é a dispensa de licitação. Declaramos que o valor pretendido não ultrapassa para este objeto o limite de gasto anual com a presente compra/contratação.

RONDA ALTA/RS, 11 de junho de 2025.

CLEIDENIR F. DURANTI BIANCHINI
Secretaria de Assistência e Integração Social

MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal